



Estado do Pará
Município de Limoeiro do Ajuru
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru
Poder Executivo
CNPJ 30.859.708/0001-63
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

CONTRATO Nº 070/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2019

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADO: V F SANTANA.

Pelo presente instrumento, de um lado **O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO AJURU**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU - PA**, inscrita no CNPJ/MF sob o no 05.105.168/0001-85, com sede na Rua Marechal Rondon/n - Matinha, representada legalmente pelo Exmo. Prefeito Municipal **Sr. Carlos Ernesto Nunes da Silva**, portador da cédula de identidade nº2082747 SSP-PA e CPF nº 287.002.872-53, residente e domiciliado neste Município; em conjunto com a **Secretaria Municipal de Educação**, situada na Rua Conceição, nº 33 – Matinha, inscrita no CNPJ nº 30.859.708/0001 - 63, neste ato representada pela **Sra. Maria Regina Leão da Silva**, portadora do RG nº 4080479 PC/PA e CPF: 410.661.462-68, com endereço profissional na Rua Conceição, nº 33 – Matinha – Limoeiro do Ajuru/PA, doravante denominados **CONTRATANTES** e de outro lado a empresa **V F SANTANA**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ nº 06.935.086/0001-20, com sede Rua Conceição, s/nº, Sala A, Centro – Limoeiro do Ajuru –PA, CEP nº 68.415 – 000, neste ato representado pelo **Sr. Vanderlei Farias Santana**, portador do RG nº 1681399 SEGUP/PA e do CPF nº 257.590.192-87, têm entre si o presente contrato celebrado em observância à Lei 10.520/02, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/2006 e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e em decorrência do Pregão Presencial nº 009/2019 – PMLA – SRP, através da Ata de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto o **Registro de Preço que objetiva a Contratação de Pessoa Jurídica para atender a viabilização do Transporte Escolar Fluvial dos alunos matriculados na rede municipal de ensino público das séries iniciais, fundamental e o**



Estado do Pará
Município de Limoeiro do Ajuru
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru
Poder Executivo
CNPJ 30.859.708/0001-63
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

ensino médio das zonas urbanas e ribeirinhas do município de Limoeiro do Ajuru/Pa,
conforme o Anexo do Registro de Preço nº 009/2019-PMLA-SRP.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO PREÇO

2.1- O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ 404.399,82 (Quatrocentos e Quatro Mil Trezentos e Noventa e Nove Reais e Oitenta e Dois Centavos), com valor mensal de R\$ 67.399,97 (Sessenta e Sete Mil Trezentos e Noventa e Nove Reais e Noventa e Sete Centavos).

2.2 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo, e nele estão inclusas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes ao fornecimento.

2.3 - Os preços contratados serão fixos e irredutíveis, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1 – Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

3.1.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

3.1.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;

3.1.3. Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2 – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

3.2.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;

3.2.2. Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.



Estado do Pará
Município de Limoeiro do Ajuru
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru
Poder Executivo
CNPJ 30.859.708/0001-63
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

3.3 – Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4 – Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5 – A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

3.5.1 – Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.5.2 – Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

3.5.3 – Não será concedida a revisão quando:

3.5.3.1 - Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

3.5.3.2 - O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;

3.5.3.3 - Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

3.5.3.4 - A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.5.4 – Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

CLÁUSULA QUARTA

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS



Estado do Pará
Município de Limoeiro do Ajuru
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru
Poder Executivo
CNPJ 30.859.708/0001-63
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

4.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o prestador de serviço:

- a). Não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços e do instrumento contratual;
- b). Não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c). Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
- d). Incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

4.1.2 – Pelo prestador de serviço, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços e do instrumento contratual.

4.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

4.2.1 – O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

4.3 - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos Prestadores de serviços, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do prestador de serviço, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.5 - A solicitação, pelo prestador de serviço, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

CLÁUSULA QUINTA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Pelo serviço prestado a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA em até 30 dias após a prestação dos serviços acompanhados de Nota Fiscal em Nome da Secretaria de Educação, devidamente aceita pela CONTRATANTE, vedada antecipação.



Estado do Pará
Município de Limoeiro do Ajuru
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru
Poder Executivo
CNPJ 30.859.708/0001-63
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

5.1.1 A nota fiscal deverá ser emitida após a devida autorização da Secretaria Municipal de Educação, após a realização do comparativo entre a frequência da prestação do serviço e do controle, através de relatório do fiscal de contrato, informando os dias dos serviços prestados, assim como a qualidade do serviço.

5.2. O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de transferência bancária diretamente na conta da empresa contratada, vedada transferências para outras contas.

5.3. O pagamento somente será efetuado mediante:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de: Certidão de Quitação de Tributos Federais, neles abrangidos as contribuições sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal; Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal; Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal e Certidão Expedida pela Prefeitura Municipal, quando couber;

b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

c) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito.

d) Prova de situação regular perante o Tribunal Superior do Trabalho (Lei nº12.440/11)

5.4. Não será permitido pagamentos, sem a devida prestação do serviço, no período referente a férias escolares.

CLÁUSULA SEXTA

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. - O prazo de vigência do contrato será até o dia 31 de dezembro de 2019 e/ou até o término do calendário escolar municipal e estadual, contado do dia posterior à data de sua publicação.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa inerente a este contrato correrá à conta das respectivas dotações orçamentárias e serão especificadas na ordem de emissão de serviços.



Estado do Pará
Município de Limoeiro do Ajuru
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru
Poder Executivo
CNPJ 30.859.708/0001-63
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

- 12.361.0006.2.138 – Manut. do Transp. Escolar Ens. Fundamental -PNATE.
- 12.361.0006.2.139 – Manut. do Transp. Escolar - Conv. Estado.
- 12.362.0006.2.150 – Manut. do Transp. Escolar Ens. Médio-PNATE.
- 12.365.0006.2.257 - Manut. do Transp. Escolar/Educação Infantil – PNATE.
- 12.361.0006.2.172 – Manut. do Transp. Escolar – FUNDEB 40%.
- 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídicos.

CLÁUSULA OITAVA

DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE SERVIÇOS

8.1 - A emissão da Ordem de Serviços constitui a autorização formal da contratante com os Prestadores de serviços, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93.

8.2 – Quando houver necessidade dos serviços prestados para Secretaria, através dos licitantes registrados na Ata, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para receber a ordem de serviços no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

8.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

8.4 – Se o licitante classificado em primeiro lugar se recusar a receber a ordem de serviços ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de serviços ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer Serviços prestados ao preço e nas mesmas condições da primeira colocada, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA

DOS SERVIÇOS PRESTADOS.

9.1. A Prestação dos Serviços será conforme a ordem de serviços, de acordo com as rotas, turnos especificados nos polos, dentro de todas as normalidade e exigências da PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU – PA.

9.2. Os serviços a serem prestados serão fiscalizados, fazendo controle diário, através do fiscal do contrato designado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU/PA que, enviará um relatório mensalmente à Secretaria Municipal de Educação, relatando os dias



Estado do Pará
Município de Limoeiro do Ajuru
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru
Poder Executivo
CNPJ 30.859.708/0001-63
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

dos serviços prestados, a qualidade do serviço, sendo que a não aprovação da prestação dos serviços resulta, no desconto do dia do serviço não prestado e aplicação das demais sanções administrativas cabíveis a presente situação.

9.3 - Prazo de execução: deverá ser realizada conforme cronograma, calendário escolar fornecido pela Secretaria Municipal de Educação.

9.4 – A Administração Contratante designará, formalmente, o servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pela fiscalização dos Serviços prestados, por meio de termo circunstanciado que comprove a adequação do objeto aos termos deste contrato e pela atestação provisória e/ou definitiva dos mesmos em até 05 (cinco) dias consecutivos.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1 Compete à Contratante:

10.1.1 - Designar por meio de portaria, o Servidor que irá proceder a fiscalização do objeto contratado, conforme o artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

10.1.2 – Comunicar e/ou Notificar à prestadora de serviço quaisquer irregularidades na execução dos serviços, para adoção das providências cabíveis e/ou para aplicação das devidas sanções;

10.1.3 - Proporcionar condições para que a prestadora de serviço possa desempenhar os serviços dentro das normas de licitação e do respectivo instrumento contratual.

10.1.4 – Autorizar a emissão da Nota Fiscal e Efetuar o pagamento da execução dos serviços, no prazo em até 30 (Trinta) dias após a apresentação da fatura.

10.1.5 - Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da prestadora de serviço que dificulte a fiscalização, ou ainda, se conduza de modo inconveniente e incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

10.1.6 – Realizar o comparativo entre a frequência da prestação do serviço e do controle, através de relatório do fiscal de contrato, informando os dias dos serviços prestados, assim como a qualidade do serviço.

10.2. Compete à Contratada:

10.2.1 - Efetuar a perfeita execução do objeto contratado;



Estado do Pará
Município de Limoeiro do Ajuru
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru
Poder Executivo
CNPJ 30.859.708/0001-63
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

10.2.2 - Responsabilizar-se pela substituição do transporte em caso de paralisação, sob pena de desconto dos dias parados e aplicação das penalidades contratuais;

10.2.3 - Manter em perfeita regularidade a documentação referente a embarcação no transporte escolar;

10.2.4 - Responsabilizar-se por qualquer dano causado a terceiros, proveniente de imprudência, negligência ou imperícia, causado por ação ou omissão de quem esteja em serviço durante a realização do transporte escolar.

10.2.5 - Os serviços deverão ser prestados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no instrumento de contrato, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades prevista no instrumento contratual.

10.2.6 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme preceitua o art. 71, § 1º da lei 8.666/93 com alterações posteriores.

10.2.7 - Disponibilizar sempre um representante legal para estar no município, sempre que houver solicitação da contratante.

10.2.8 – Fornecer a Contratante mensalmente a relação dos dias dos serviços prestados, juntamente com a frequência dos funcionários, para que seja realizado o comparativo com o controle do fiscal de contrato, para que a prestadora do serviço emita a Nota Fiscal de acordo com o que foi executado.

10.2.9 - Optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações contratuais, até que seja normalizada a situação, atraso de pagamento superior a 90 (noventa) dias.

10.2.10 - A proponente deverá estar com as embarcações em perfeito estado e devidamente legalizada e com condutores habilitados, acima de 21 anos, para executar o devido objeto.

10.2.11 - As embarcações deverão conter todos os equipamentos de segurança e especificações determinados pela Marinha do Brasil e estar regulamente documentado.

10.2.12 – Possuir nas embarcações colete salva-vidas suficientes para todos os usuários.

10.2.13 - As embarcações deverão possuir:

- Embarcação tipo – barco a motor em perfeito estado de uso e conservação.
- Capacidade para comportar no mínimo 25 alunos e no máximo 40 alunos
- Cobertura para proteção contra sol e chuva
- Grades laterais para proteção contra quedas



Estado do Pará
Município de Limoeiro do Ajuru
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru
Poder Executivo
CNPJ 30.859.708/0001-63
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

- As embarcações deverão conter todos os equipamentos de segurança, como a proteção do eixo do motor e as demais proteções determinadas pela marinha do Brasil.
- A embarcação tem que estar no horário determinado observando o horário de entrada e saída dos alunos, compreendendo os turnos da manhã e tarde.
- Não serão admitidas embarcações em más condições e que esteja com mais de 10 anos de uso, a fim de proporcionar um transporte seguro e confortável aos alunos de LIMOEIRO DO AJURU-PA.

10.2.14 – Arcar com todas as despesas inerentes a realizações dos serviços tais como combustível manutenção, seguro, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas sociais e outros que resultem do fiel cumprimento dos serviços propostos, serão de inteira responsabilidade do prestador de serviços.

10.2.15 - Os empregados da prestadora de serviços não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciária e trabalhista relativa os seus empregados ou contratados, inclusive a que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, hora extras, diária, quaisquer despesas com alimentação e locomoção não cabendo à contratante qualquer tipo de responsabilidade e nem encargos de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

11.1.1 – Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

11.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;

11.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 11.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

11.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:



Estado do Pará
Município de Limoeiro do Ajuru
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru
Poder Executivo
CNPJ 30.859.708/0001-63
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de prestar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”). § 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Prefeito Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Prefeito Municipal, competirá ao órgão contratante, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais sanções.

11.3 – As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão contratante deverá notificar o licitante contratado;



Estado do Pará
Município de Limoeiro do Ajuru
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru
Poder Executivo
CNPJ 30.859.708/0001-63
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;
- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
- f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Assessoria Jurídica.

11.4 – Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA RESCISÃO

12.1 A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DOS ADITAMENTOS

13.1 O Contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, após manifestação formal da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA



Estado do Pará
Município de Limoeiro do Ajuru
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru
Poder Executivo
CNPJ 30.859.708/0001-63
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

DOS RECURSOS

14.1. Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1 A execução do contrato será acompanhada pela Secretaria Municipal de Educação, designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições no instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

16.1. Fica eleito o foro de LIMOEIRO DO AJURU - PA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais.

LIMOEIRO DO AJURU, 05 de junho de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU
CARLOS ERNESTO NUNES DA SILVA
PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MARIA REGINA LEÃO DA SILVA
SECRETÁRIA

V. F SANTANA
CNPJ: 06.935.086/0001-20.



Estado do Pará
Município de Limoeiro do Ajuru
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru
Poder Executivo
CNPJ 30.859.708/0001-63
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

ANEXO

Este documento é parte integrante deste contrato, estando de acordo com a Ata de Registro de Preços nº 009/2019, celebrada entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e a V. F SANTANA, CNPJ: 06.935.086/0001-20, cujos preços estão a seguir registrados por Polo/Lote, em face à realização do **Pregão Presencial 009/2019-PMLA-SRP**.

EMPRESA GRUPO SANTANA POLO 03

Rota	Especificação	Escola	Turno	Unid	Quant.	Valor Unitário (Por dia)	Valor Total Mensal (vu x q)
79	FURO COQUEIRO ALTO II	EMEIF FURO COQUEIRO	MANHÃ/TARDE	DIA	22	R\$ 83,21	R\$ 1.830,62
80	FURO COQUEIRO BAIXO	EMEIF FURO COQUEIRO	MANHÃ/TARDE	DIA	22	R\$ 83,21	R\$ 1.830,62
81	FURO COQUEIRO ALTO I	EMEIF FURO COQUEIRO	MANHÃ/TARDE	DIA	22	R\$ 39,90	R\$ 877,80
82	RIO IPANEMA / IGUARPE AÇU	EMEIF FURO COQUEIRO	MANHÃ/TARDE	DIA	22	R\$ 83,21	R\$ 1.830,62
83	BEIRADÃO ILHA CONCEIÇÃO / RIO IRI	EMEIF FURO COQUEIRO	MANHÃ/TARDE	DIA	22	R\$ 83,21	R\$ 1.830,62
84	ILHA DO BARRO, FURO MOCONS, ILHA PAULISTA E ILHA PUCU	EMEIF ALACI PENA VIEIRA	MANHÃ	DIA	22	R\$ 60,80	R\$ 1.337,60
85	FURO PAULISTA, ILHA CONCEIÇÃO E ILHA PUCU	EMEIF ALACI PENA VIEIRA	MANHÃ	DIA	22	R\$ 53,30	R\$ 1.172,60
86	ILHA CONCEIÇÃO, FURO CURUPIRA, ILHA PATACA E ILHA PUCU	EMEIF ALACI PENA VIEIRA	MANHÃ	DIA	22	R\$ 60,80	R\$ 1.337,60
87	FURO GRANDE, ILHA CONCEIÇÃO, VILA PAULISTA E ILHA PUCU	EMEIF ALACI PENA VIEIRA	MANHÃ	DIA	22	R\$ 60,80	R\$ 1.337,60
88	FURO PAULISTA E ILHA PUCU	EMEIF ALACI PENA VIEIRA	MANHÃ	DIA	22	R\$ 52,00	R\$ 1.144,00



Estado do Pará
Município de Limoeiro do Ajuru
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru
Poder Executivo
CNPJ 30.859.708/0001-63
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

89	ILHA PAULISTA E ILHA PUCU	EMEIF ALACI PENA VIEIRA	MANHÃ	DIA	22	R\$ 52,00	R\$ 1.144,00
90	ILHA CONCEIÇÃO, FURO CURUPIRA, ILHA PATACA E ILHA PUCU	EMEIF ALACI PENA VIEIRA	TARDE	DIA	22	R\$ 58,00	R\$ 1.276,00
91	ILHA PAULISTA E ILHA PUCU	EMEIF ALACI PENA VIEIRA	TARDE	DIA	22	R\$ 58,00	R\$ 1.276,00
92	VILA PAULISTA E ILHA PUCU	EMEIF ALACI PENA VIEIRA	TARDE	DIA	22	R\$ 52,00	R\$ 1.144,00
93	FURO GRANDE, ILHA CONCEIÇÃO E ILHA PUCU	EMEIF ALACI PENA VIEIRA	TARDE	DIA	22	R\$ 60,00	R\$ 1.320,00
94	NOVA PAULISTA, ILHA MIKAELA, ILHA PATACA E ILHA PUCU	EMEIF ALACI PENA VIEIRA	TARDE	DIA	22	R\$ 58,00	R\$ 1.276,00
95	FURO PAULISTA, FURO MOREIRA E ILHA PUCU	EMEIF ALACI PENA VIEIRA	TARDE	DIA	22	R\$ 53,30	R\$ 1.172,60
96	FURO COQUEIRO, FURO DA TAXA, FURO SÃO VICENTE E ILHA PUCU	EMEIF ALACI PENA VIEIRA	TARDE	DIA	22	R\$ 60,00	R\$ 1.320,00
97	FURO IPANEMA, FURO DO IRI, ILHA CONCEIÇÃO E ILHA PUCU	EMEIF ALACI PENA VIEIRA	TARDE	DIA	22	R\$ 60,00	R\$ 1.320,00
98	ILHA DO BARRO, FURO MOCONS, ILHA DO MANGAL E ILHA PUCU	EMEIF ALACI PENA VIEIRA	TARDE	DIA	22	R\$ 57,00	R\$ 1.254,00
99	ILHA DO BARRO - ILHA PINHEIRO - ILHA PUCU	EMEIF ALACI PENA VIEIRA	TARDE	DIA	22	R\$ 50,00	R\$ 1.100,00
100	ILHA CONCEIÇÃO, SÃO VICENTES	EMEIF ALACI PENA VIEIRA	TARDE	DIA	22	R\$ 50,00	R\$ 1.100,00
101	FURO LUIZ ANTONIO, ILHA CONCEIÇÃO E FURO SÃO VICENTE	EMEIF FURO SÃO VICENTE	MANHÃ	DIA	22	R\$ 50,00	R\$ 1.100,00
102	FURO DOS MACACOS, ILHA CONCEIÇÃO E FURO SÃO VICENTE	EMEIF FURO SÃO VICENTE	MANHÃ	DIA	22	R\$ 50,81	R\$ 1.117,71
103	FURO DA TAXA, FURO SÃO VICENTE	EMEIF FURO SÃO VICENTE	MANHÃ	DIA	22	R\$ 50,00	R\$ 1.100,00
104	RIO TERE, ILHA CURUPIRA E VILA TERE	EMEIF VILA TERÉ	MANHÃ	DIA	22	R\$ 50,00	R\$ 1.100,00



Estado do Pará
Município de Limoeiro do Ajuru
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru
Poder Executivo
CNPJ 30.859.708/0001-63
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

105	FURO COQUEIRO, RIO CUIPIJÓ ILHA MIKAELA E VILA TERE	EMEIF VILA TERÊ	MANHÃ	DIA	22	R\$ 50,00	R\$ 1.100,00
106	ILHA DO BARRO/ FURO MOCONS/ ILHA MANGAL	EMEIF ALACI PENA VIEIRA	MANHÃ	DIA	22	R\$ 60,00	R\$ 1.320,00
Valor Total da Rota:							R\$ 36.069,99

POLO 05

Rota	Especificação	Escola	Turno	Unid.	Quant.	Valor Unitário (por dia)	Valor Total Mensal (vu x q)
152	RIO ACAJUI E BEIRADÃO	EMEIF TERESINHA CAVALCAN	MANHÃ	DIA	22	R\$ 50,00	R\$ 1.100,00
153	ILHA ARARAIM- RIO GOIABAL*	EMEIF FRANCELINA BALIEIRO	MANHÃ	DIA	22	R\$ 50,00	R\$ 1.100,00
154	ILHA ARARAIM- RIO BARATA E CAPITARIQUARA	EMEIF FRANCELINA BALIEIRO	MANHÃ/T ARDE	DIA	22	R\$ 64,00	R\$ 1.408,00
155	ILHA ARARAIM- RIO BARATA E CAPITARIQUARA	EMEIF FRANCELINA BALIEIRO	TARDE	DIA	22	R\$ 50,00	R\$ 1.100,00
156	ILHA ARARAIM- RIO GOIABAL*	EMEIF FRANCELINA BALIEIRO	MANHÃ	DIA	22	R\$ 50,00	R\$ 1.100,00
157	PAQUETÁ COSTA DE BAIXO	EMEIF BARÃO DO RIO BRANCO	MANHÃ/T ARDE	DIA	22	R\$ 50,00	R\$ 1.100,00
158	PAQUETÁ COSTA DE CIMA	EMEIF BARÃO DO RIO BRANCO	MANHÃ/T ARDE	DIA	22	R\$ 50,00	R\$ 1.100,00
159	ILHA SARACÁ- RIO GREGÓRIO	EMEIF VILMA DE NAZARÉ	MANHÃ	DIA	22	R\$ 57,50	R\$ 1.265,00
160	ILHA SARACÁ- RIO MELGUEIRA	EMEIF VILMA DE NAZARÉ	MANHÃ	DIA	22	R\$ 51,00	R\$ 1.122,00
161	ILHA SARACÁ- RIO PAXIBA	EMEIF VILMA DE NAZARÉ	MANHÃ	DIA	22	R\$ 70,00	R\$ 1.540,00
162	ILHA SARACÁ- RIO COSTA DA ILHA	EMEIF VILMA DE NAZARÉ	MANHÃ	DIA	22	R\$ 50,00	R\$ 1.100,00



Estado do Pará
Município de Limoeiro do Ajuru
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru
Poder Executivo
CNPJ 30.859.708/0001-63
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

163	ILHA SARACÁ- RIO PAXIBA	EMEIF VILMA DE NAZARÉ	TARDE	DIA	22	R\$ 50,00	R\$ 1.100,00
164	ILHA SARACÁ- RIO MELGUEIRA	EMEIF VILMA DE NAZARÉ	TARDE	DIA	22	R\$ 50,00	R\$ 1.100,00
165	ILHA SARACÁ- RIO GREGÓRIO	EMEIF VILMA DE NAZARÉ	TARDE	DIA	22	R\$ 70,00	R\$ 1.540,00
166	ILHA SARACÁ- RIO COSTA DA ILHA	EMEIF VILMA DE NAZARÉ	TARDE	DIA	22	R\$ 80,00	R\$ 1.760,00
167	ILHA ARARAIM- FURO GRANDE	EMEIF RAIMUNDO ALEXANDR	MANHÃ/TARDE	DIA	22	R\$ 79,00	R\$ 1.738,00
168	ILHA ARARAIM- RIO CHIBANTE	EMEIF RAIMUNDO ALEXANDR	MANHÃ/TARDE	DIA	22	R\$ 80,00	R\$ 1.760,00
169	ILHA ARARAIM- RIO SABÃOZINHO	EMEIF RAIMUNDO ALEXANDR	MANHÃ/TARDE	DIA	22	R\$ 79,00	R\$ 1.738,00
170	POLO ILHAS (6 ESCOLAS DO POLO)	EMEIF RAIMUNDO ALEXANDR	MANHÃ/TARDE	DIA	22	R\$ 50,00	R\$ 1.100,00
171	ILHA ARARAIM- RIO GOIABAL	EMEIF RAIMUNDO ALEXANDR	MANHÃ	DIA	22	R\$ 54,99	R\$ 1.209,78
172	ILHA ARARAIM- RIO SABÃOGRANDE DE BAIXO	EMEIF RAIMUNDO ALEXANDR	MANHÃ	DIA	22	R\$ 50,00	R\$ 1.100,00
173	ILHA ARARAIM- RIO DAS FLORES	EMEIF RAIMUNDO ALEXANDR	MANHÃ	DIA	22	R\$ 46,00	R\$ 1.012,00
174	ILHA ARARAIM- RIO DAS FLORES	EMEIF RAIMUNDO ALEXANDR	MANHÃ	DIA	22	R\$ 46,00	R\$ 1.012,00
175	ILHA SARACA/ RIO MERGUEIRA/ BEIRADÃO	EMEIF VILMA DE NAZARÉ	TARDE	DIA	22	R\$ 55,60	R\$ 1.223,20
176	RIO ACAJUI / TEREZINHA CAVALCANTE	EMEF TEREZINHA CAVALCANTE	TARDE	DIA	22	R\$ 41,00	R\$ 902,00
Valor Total da Rota:							R\$ 31.329,98